

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**MODERNIDADE E CULTURA: IMPLICAÇÕES NA
FAMÍLIA E NO DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO**

M691

Modernidade e cultura: implicações na família e no desenvolvimento inclusivo [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Cildo Giolo Junior, Irineu Francisco Barreto Junior e Marina Fratarri – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-022-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito de Família. 2. Multiparentalidade. 3. Direito ao Esquecimento. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

MODERNIDADE E CULTURA: IMPLICAÇÕES NA FAMÍLIA E NO DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 5 – Modernidade e Cultura: Implicações na Família e no Desenvolvimento Inclusivo dedicou-se a discutir as complexas interseções entre modernidade, cultura e suas implicações no direito de família e no desenvolvimento inclusivo. As apresentações abordaram a relação entre Direito e Arte e o papel da psicanálise na compreensão das dinâmicas familiares contemporâneas, além de explorar o Direito como uma narrativa em tempos de pós-modernidade. O debate incluiu temas como a tutela das famílias no contexto do novo constitucionalismo latino-americano, a análise econômica das uniões afetivas e os novos arranjos parentais, como a multiparentalidade. Questões como alienação parental, diversidade sexual e de gênero, e a discriminação simbólica foram amplamente discutidas, com foco em direitos e proteção à infância e à expressão artística. As contribuições deste GT refletem sobre as mudanças nas estruturas familiares e oferecem perspectivas para o desenvolvimento de políticas públicas inclusivas e justas.

CASAMENTO CIVIL X UNIÃO ESTÁVEL: UMA ANÁLISE DOS EFEITOS ECONÔMICOS.

CIVIL MARRIAGE X STABLE UNION: AN ANALYSIS OF THE ECONOMIC EFFECT.

**Julia Helena Forone de Oliveira
Francielly dos Reis Caetano
Isabela Garcia de Souza**

Resumo

Este projeto visa demonstrar a análise econômica do casamento civil e da união estável, destacando características de regulamentação patrimonial. Ademais, esse projeto tem por objetivo a análise da inclusão social e econômica no que se refere a igualdade de direitos e a segurança patrimonial. Com isso, busca-se a distinção da parte econômica, no que se trata do regime de bens pré-estabelecido pelo casamento, isto é, instrumentos de bens de organização patrimonial. Em paralelo, a união estável, regime de convivência pública, que não exige pacto antenupcial, necessita de regulamentações e garantia socioeconômicas que garanta igualdade das partes e divisão patrimonial equitativa.

Palavras-chave: Casamento, Código civil, Direitos patrimoniais, Regime de bens, União estável

Abstract/Resumen/Résumé

This project aims to demonstrate the economic analysis of civil marriage and stable unions, focusing on features of property regulation. Additionally, it explores social and economic inclusion concerning equal rights and property security. The study distinguishes the economic aspects of the property regime pre-established by marriage, highlighting instruments of patrimonial organization. In contrast, the stable union, a public cohabitation regime not requiring a prenuptial agreement, necessitates socioeconomic regulations and guarantees to ensure equality and equitable asset division. This comparative analysis underscores the need for robust legal frameworks to protect financial rights and promote fairness in both forms of union.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Civil code, Marriage, Property law, Property regime, Stable union

1. INTRODUÇÃO

A análise econômica do casamento civil e união estável, compreendem os aspectos financeiros, ou seja, o patrimônio existente durante o período do relacionamento e como regulamentá-los de acordo com o âmbito legal. Deste modo, enquanto o casal permaneça com alguma dessas uniões, a vida financeira será regida pelos dois de acordo com os artigos previstos no código civil, que determinam como será composto a relação econômica.

O conceito de regime de bens no casamento, pode ser esclarecido ao mencionar a doutrina de Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho, o qual dispõe neste aspecto:

O regime de bens no casamento, funciona como um instrumento de organização patrimonial, podendo ser escolhido pelo cônjuge conforme suas necessidades e expectativas, em relação ao patrimônio comum. (PABLO STOLZE, RODOLFO PAMPLONA, 2020, p.300).

Em contrapartida, a união estável, constituída entre os artigos 1723 e 1727, é reconhecida ao comprovar união, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, com objetivo de constituição de família. O doutrinador Carlos Roberto Gonçalves afirma que a união estável, embasado no art. 1725 do Código Civil, submete-se ao regime da comunhão parcial de bens como regra geral, salvo disposição contrária tenha sido escrita.

Entretanto, no que tange a respeito dessas relações, nem sempre isto é viável, pois na maioria das vezes, por mais que os dois sejam responsáveis, somente uma das partes acaba ficando com a regência do patrimônio, deste modo, tem-se como objetivo demonstrar e assegurar que tanto cônjuges, quanto parceiros de união estável, tenham a garantia de que seus direitos financeiros na relação sejam protegidos, certificando-se de promover a igualdade, especificando os tipos de regime mais utilizados.

Em síntese este projeto visa utilizar o método dedutivo, ao qual, usa obras doutrinárias para evidenciar o objetivo da pesquisa, assim como o uso da análise legislativa do Código Civil, procurando oferecer uma visão geral das consequências econômicas dessas formas de união, o que contribui para uma compreensão mais aprofundada e crítica das relações familiares no contexto jurídico atual.

2. DESENVOLVIMENTO

De acordo com o atual Código Civil, o casamento é considerado uma instituição social e econômica, na qual tem por conceito a união voluntária entre dois indivíduos, com isso, é formalizado pelo registro civil, os quais as partes adquirem direitos e deveres mútuos, tais como assistência material, direitos sucessórios e benefícios previdenciários. Outrossim, o casamento é composto pelo regime de bens, que determina como o patrimônio do casal será compartilhado em caso de divórcio ou morte. Diante disso, a união nupcial apresenta benefícios no que cerca as questões fiscais e econômicas.

Destarte, o Código Civil de 2002 estabelece modelos de regime de bens, sendo eles os principais: comunhão parcial de bens, comunhão universal de bens, separação total de bens e participação final nos aquestos. Na comunhão parcial, as propriedades que forem adquiridas antes do casamento, permanecem individualizadas, enquanto as obtidas após a união legal são divididas de forma igualitária entre os indivíduos. Já na comunhão universal de bens, considera-se o rateio integral, não ficando subdivididos o patrimônio antes ou após o casamento, tornando-se um patrimônio conjunto entre as partes. Por outro lado, na separação total de bens, os patrimônios são independentes, nos quais as partes são responsáveis de forma individual pela sua quota. E por fim na participação final dos aquestos, é um contrato patrimonial latente que no momento da separação judicial transforma o regime primitivo, em uma comunicação dos aquestos.

Ademais, o casamento pode ser considerado benéfico em razão de questões econômicas e fiscais, à luz disso, são os benefícios perante fatores tributários, os quais os casais oficializados, têm a liberdade de optar por realizar a declaração conjunta do imposto de renda, o que resulta em uma carga tributária minimizada, assim como, em hipótese do falecimento de um dos cônjuges o sobrevivente tem quotas reservadas de patrimônio do falecido.

Em contrapartida a união estável, é constituída pela simples convivência visível, constante, prolongada, com a intenção de constituir uma família, sem a necessidade de formalização prévia, estas facilidades tornam um caminho mais prático, baixos custos socioeconômicos e atrativo para muitos casais. No entanto, a informalidade pode gerar desafios legais, especialmente em termos de comprovação de direitos e divisão patrimonial.

À luz do art. 1725 do Código Civil dispõe que em regra geral o regime de comunhão parcial de bens, se encaixa de forma automática na união estável, salvo se as partes disporem

do contrário, esta prerrogativa pode proporcionar uma maior flexibilidade para os envolvidos, embora os entendimentos jurisprudenciais entenda que em certos casos podem haver insegurança jurídica, pois, em uma análise panorâmica, a convivência não é formalizada adequadamente.

Por conseguinte, esta instabilidade pode criar incertezas e desafios legais, ressaltando a relevância de regularização e acordos bem definidos entre os coabitantes, a fim de garantir a proteção dos direitos patrimoniais de ambos.

Senão, vejamos o que discorre os precedentes acerca do tema em apreço:

*“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. UNIÃO ESTÁVEL. 1. AUSÊNCIA DE PROVAS DO INTUITO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 2. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Nos termos do artigo 1º da Lei n. 9.278/96, bem assim da jurisprudência desta Casa, a coabitação não constitui requisito necessário para a configuração da união estável, devendo encontrarem-se presentes, obrigatoriamente, outros relevantes elementos que denotem o imprescindível intuito de constituir uma família. Precedentes. 2. Na espécie, concluíram as instâncias de origem não se encontrarem presentes os requisitos necessários para a configuração de união estável. A coabitação foi reconhecida como ato de mera conveniência, ostentando as partes apenas um relacionamento de namoro. Para derruir as premissas firmadas necessário o reexame de fatos e provas, providência vedada nos termos do enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Precedentes. 3. *Agravo regimental a que se nega provimento.*” (STJ - AgRg no AREsp: 649786 GO 2015/0004603-7, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 04/08/2015, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/08/2015). (grifo nosso)*

A escolha entre casamento e união estável, pode ser influenciada por um conjunto de práticas que conectam os valores associados ao registro e dissolução da relação civil. O primeiro deles, requer etapas formais e burocráticas, a exemplo da celebração, do registro, da validação dos documentos das partes, do pacto antenupcial se assim escolherem, assim como, a dissolução desta celebração jurídica segue o mesmo modelo, abrangendo procedimentos legais e demais

custos associados. Enquanto na união estável, se destaca pelo baixo custo socioeconômico no processo de formalização do documento público ou o simples acordo particular legal entre os conviventes, bem como, a não alteração do estado civil das partes.

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que, os obstáculos presentes na análise econômica nas modalidades de união civil, seja casamento ou união estável, carecem de fulcrais regulamentações jurídicas e sócio monetárias. O casamento civil, abrangido pelo hodierno Código Civil, traz um complexo arcabouço de direitos e deveres, no que cerca a administração de patrimônios, sucessão e previdência, os quais protegem os cônjuges. No entanto, a união estável, modelo de princípio acessível, gera incertezas legais quanto a incumbência de direitos e deveres, divisão de patrimônios e dissolução em caso de óbito de uma das partes. Não obstante, resta claro que em ambas as uniões devem haver formalidades a serem seguidas, para que haja a proteção e análise do bem jurídico, nesse sentido, a formalização permitirá não apenas salvaguardar seus direitos patrimoniais, como também garantirá a transparência e a previsibilidade das relações jurídicas. Desta forma, a adesão a todos os requisitos legais é crucial para evitar as disputas e garantir que as expectativas de ambos sejam cumpridas, garantindo a segurança e o alicerce para a convivência conjunta e patrimonial. Destarte, nesse cenário divisório entre os prós e contras do casamento, e a união estável, no que abarca desde o procedimento de regulamentação e oficialização, custos econômicos, fiscais, proteção aos patrimônios, herança, tornam-se necessário uma análise minuciosa, a fim de garantir plenamente os direitos e deveres das partes, para que seja garantido um equilíbrio, não apenas afetivo, mas, em um conjunto legislativo.

REFERÊNCIAS

BALBINOTTO NETO, G. **A teoria econômica do casamento e do divórcio**. Análise Econômica, v. 10, n. 18, 30 set. 2009.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 147-149, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 02 jul. 2024.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Volume 5: Direito de Família. 32ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p. 170.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA, Rodolfo Filho. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família**. 22ª ed. São Paulo: Saraiva, 2020, p.300

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. Volume 6. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 2019, p. 374.

JUSBRASIL. **Qual a importância da escolha do regime de bens do casamento?** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/qual-a-importancia-da-escolha-do-regimedebens-do-casamento/1855811319>. Acesso em: 02 jul. 2024.

MADALENO, Rolf. **"Os Regimes de Bens no Direito de Família Brasileiro."** Revista Brasileira de Direito de Família, v. 20, n. 1, p. 140-160, abr. 2018.

STJ - AgRg no AREsp: 649786 GO 2015/0004603-7, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 04/08/2015, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/08/2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/863996712/inteiro-teor-863996722>. Acesso em: 02 jul. 2024.

TARTUCE, Flávio. **"Regimes de Bens e a Autonomia dos Cônjuges."** Revista de Direito Civil Contemporâneo, v. 15, n. 3, p. 75-90, set. 2019.